

P A R E C E R

Nº 3361/2019¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de lei. Concessão de honorarias pelo Poder Legislativo. Certidões negativas cíveis e criminais. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 149/2019, que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos.

RESPOSTA:

A prestação de homenagens e concessão de honorarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da Constituição Federal). Compete ao Poder Legislativo proceder a homenagens diversas. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Via de regra, **as leis orgânicas determinam que a Câmara Municipal tem competência exclusiva para conceder títulos e honorarias**, mediante Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno. No entanto, nada impede que, no exercício

¹PARECER SOLICITADO POR EUCLIDES DE QUADROS, ANALISTA PARLAMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL (FOZ DO IGUAÇU-PR)

da autonomia conferida pela Constituição em seu art. 18, o Município estabeleça requisitos legais, bem como que o Poder Executivo crie suas próprias honrarias, o que, de fato, não é muito comum.

No caso em tela, pretende a propositura retirar da lei que dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos, o requisito de a instrução do projeto conter certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca do Município, tendo em vista que, "por diversos motivos, muitas vezes alheios, possuem processos judiciais".

Considerando que não há qualquer requisito constitucional sobre a concessão de honraria, ficando a cargo do Ente Municipal o estabelecimento de critérios, desde que não contrarie a sistemática constitucional, cumpre aos senhores vereadores avaliar o mérito da desejada alteração, visto que se por um lado a existência de um processo de divórcio, por exemplo, em nada desabone o homenageado, o mesmo não pode se afirmar quando da existência de condenações por atos de improbidade administrativa, ressarcimento por dano ao erário ou mesmo condenações penais por motivos mais diversos e ainda que alheios a vontade do homenageado, mesmo porque ninguém tem vontade de ser processado e condenado por qualquer motivo que seja.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.